

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 530

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. EXPLOSÃO DE APARTAMENTO EM SÃO GONÇALO –
30/01/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.028/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar à Concessionária CEG RIO em conjunto com a CAENE e solicitar à Defesa Civil do Município de São Gonçalo vistoria em todo o complexo condominial de que trata o presente processo, com a devida emissão de relatório à AGENERSA.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG RIO promova campanha de esclarecimento sobre a segurança no fornecimento do gás aos moradores daquele complexo de condomínio.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Relator

SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Processo nº.: E-33/120.028/2006
Autuação: 03/02/2006
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Explosão de Apartamento em São
Gonçalo – 30/01/2006
Relato: 26 de fevereiro de 2010

Arquivo Administrativo Estadual
Processo nº E-33/120.028/2006
Data 03/02/06 Fls.: 130
Rubrica: *Ruijoun*

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da CI CAENE Nº 03/06, para apurar a responsabilidade da Concessionária no acidente provocado por escapamento de gás, com ocorrência de danos materiais, na Rua Lúcio Tomé Feiteira, 37, apto. 105, Neves, São Gonçalo – RJ, noticiado no jornal “O Fluminense”, em 30/01/06.

Conforme Informe Resumido de Acidente juntado aos autos, a Concessionária recebeu a ocorrência às 14:12h., comparecendo uma equipe de emergência ao local às 15:00h.

A equipe de emergência e dois técnicos da Concessionária detectaram escapamento no ramal interno que abastece o prédio, entre o Kit de regulação e os PI's.

A Defesa Civil esteve no local e interditou o prédio, retirando todos os moradores e informou que a liberação do prédio dependeria da reparação do ramal interno de Gás e da avaliação estrutural que será realizada por seus técnicos.

Segundo informações da Concessionária em seu informe, o ramal interno foi totalmente isolado e purgado, realizada substituição de todo o ramal danificado, bem como foi solicitado laudo estrutural do prédio por perito especialista da UERJ, ficando programado para à tarde do dia 01/02/06 a desinterdição do prédio pela Defesa Civil de São Gonçalo, momento que os moradores voltarão a residir no prédio.

Em 07/02/06, foi juntado aos autos Parecer do Gerente da CAENE, Sr. Jorge Luiz Gomes Calfo, entendendo que a responsabilidade é da Concessionária, posto que a execução do ramal, bem como sua manutenção lhe competia e segundo foi informado no informe juntado aos autos, os técnicos da CEG junto com a equipe detectaram escapamento no ramal interno que abastece o prédio, entre o kit de regulação e os PI's.

[Handwritten signature]

Acrescentou a CAENE que conforme planta baixa juntada pela Concessionária, o condomínio é composto por 13 (treze) prédios, construídos na mesma época e um daqueles apresentava os mesmos problemas que o Bloco do acidente, entretanto, não foi feita nenhuma ação nos 12 (doze) outros blocos do Condomínio.

Por fim, a CAENE recomendou que a Concessionária realizasse pesquisa de vazamento e estanqueidade nos 12 (doze) blocos do Condomínio, bem como ressarcir aos proprietários dos danos causados no apartamento 105 do citado prédio.

Considerando o parecer da CAENE, a Concessionária, em 04/07/06, procedeu à juntada do Parecer Técnico Definitivo emitido pelo Centro de Estudos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), como documento comprobatório de que a estrutura do prédio não foi abalada, informando que:

"(...) O Edifício onde ocorreu a explosão, objeto do processo acima referenciado possui no subsolo uma área, onde é jogado todo o esgoto dos apartamentos do 1º andar (quatro no total), em forma de sumidouro ou "bolsão de ar", desde a sua construção há aproximadamente 26 anos. Tal compartimento, não possui qualquer tipo de ventilação, o que leva à formação de gases inflamáveis (metano, CH₄) a partir da decomposição orgânica do próprio esgoto;

"(...) Tais gases podem ter provocado o acidente a partir de um ponto de ignição qualquer. (...) não é possível afirmar que a explosão em questão teria sido provocada pelos escapamentos encontrados, uma vez que até mesmo o deslocamento pela explosão de gás metano, pode ter afetado a tubulação da CEG";

Na mesma comunicação, a Concessionária anexou aos autos Instrumento Particular de Transação, comprovando o ressarcimento dos danos (materiais e morais) ao proprietário do imóvel danificado pela explosão.

A CAENE, em resposta a correspondência da CEG DIRII-E-303/06, de 24/07/2006, apresenta suas considerações:

"(...) Nos procedimentos técnicos de manutenção e limpeza do tanque séptico, recomenda-se abrir a tampa de inspeção e deixar ventilar bem. Não acender fósforo ou cigarro, pois o gás acumulado no interior do tanque séptico é explosivo, assim, é perfeitamente aceitável a afirmativa da Concessionária, de que a explosão pode ter ocorrido pelos gases acumulados no esgoto sanitário"

"(...) a idade avançada da construção do Condomínio (26 anos), achamos recomendável, realização de teste das tubulações existentes, visando dar segurança adicional aos usuários, ou pelo menos, recomendar aos condomínios a realização dos mesmos".

A.

"(...) entendemos ser necessário, fazer comunicação, dando ciência, à Coordenadoria de Defesa Civil do Município de São Gonçalo, da necessidade de realização de teste nas instalações prediais dos prédios que são de responsabilidade dos proprietários".

Conclui, afirmando que: "pelos fatos novos apresentados gostaríamos de reconsiderar nosso parecer (...) nos seguintes pontos:"

"(...) 1. (...) na impossibilidade da afirmação de que a causa da explosão foi o escapamento de gás oriundo das tubulações (...) da Concessionária ou proveniente das instalações sanitárias de esgoto do Condomínio, **não há como responsabilizar a Concessionária no evento**".

"(...) 2. (...) esclarecendo que a **Concessionária já realizou a manutenção dos 12 ramais restantes**, segundo item 3 da DIRH-E-303/06, de 24/07/2006";

"(...) 3. **Necessidade de realização de teste de estanquidade nas instalações dos apartamentos**".

"(...) 4. (...) esclarecendo que a Concessionária já realizou o ressarcimento, segundo item 6 da DIRH-E-303/06, de 24/07/2006 e cópia do Instrumento Particular de Transação, folhas 57 a 60, dos autos do Processo".

Às fls. 67/70, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer concluindo que: "(...) em razão do apresentado, recomendamos a adoção do disposto nos itens 3 e 4 do documento da lavra do Gerente da Câmara Técnica, fls.65, e com relação à Concessionária, não há como responsabilizá-la pelos fatos aqui narrados, corroborando com a totalidade do que foi proposto pela área técnica, às fls.63/65".

Em 07/11/06, a CAENE procedeu à juntada do relatório de vistoria técnica no Condomínio Villa Lage, salientando o que segue:

- "(...) 1. A CEG construiu novos ramais interno e externo nos treze blocos existentes;
2. As citadas caixas, recém construídas, já foram utilizadas por moradores passando no seu interior com instalações diferentes da de gás canalizado, por exemplo, linhas esgoto, o que afronta ao R.I.P.;
3. É importante ressaltar que o Condomínio é de moradores de classe econômica baixa e que a manutenção das instalações não são as suas prioridades.
4. O condomínio é abastecido por GLP Vaporizado.
5. Encontramos também que os sumidouros dos prédios estão localizados no entorno das unidades e encontram-se muitas vezes em péssimo estado de conservação.
6. Em alguns blocos os moradores já fizeram recuperação das instalações internas".

[Handwritten signature]

"(...) A CEG tomou as providências de recuperação dos treze ramais interno e externo, sem custo para usuário, levando em consideração os aspectos de segurança. Porém, os próprios moradores não respeitam as legislações, inclusive passando com instalações dentro das caixas dos medidores. Outro ponto importante é o estado de deteriorização das instalações sanitárias do condomínio, que pode provocar outro acidente conforme o objeto do presente processo, e que qualquer ação preventiva nesse sentido, foge a alçada da regulação desta AGENERSA". (grifo nosso)

Pelo exposto, considerando:

- a existência de esgoto na localidade, com presença de gases inflamáveis, que poderia ter sido a causa da explosão, infelizmente não esclarecido de forma contundente à ocasião;
- a extemporaneidade para uma análise mais acurada quanto à(s) possível(is) causa(s) e, conseqüentemente, imposição de culpas e penalidades;
- o ressarcimento dos danos pela Concessionária, conforme Instrumento Particular de Transação;
- o perfil dos moradores do Condomínio que, conforme apontado pela Câmara Técnica de Energia, não colocam a manutenção das instalações como suas prioridades;

Proponho ao Conselho Diretor:

- não aplicar penalidade à Concessionária, em relação ao acidente/incidente;
- determinar à Concessionária ^{e a CAENE} que proceda imediata vistoria, ~~assim como verificações periódicas a cada 2 (dois) anos em todo o complexo condominial, em conjunto com a Defesa Civil do Município de São Gonçalo e a CAENE, com a devida emissão de relatórios à AGENERSA.~~
- encerrar o processo.

É o voto.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro Relator

*e a campanha
de esclarecimento
no Cond.*

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 530

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO –
Explosão de Apartamento em São Gonçalo – 30/01/2006.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº **E-12/120.028/2006**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar à Concessionária CEG RIO em conjunto com a CAENE e solicitar à Defesa Civil do Município de São Gonçalo vistoria em todo o complexo condominial de que trata o presente processo, com a devida emissão de relatório à AGENERSA.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG RIO promova campanha de esclarecimento sobre a segurança no fornecimento do gás aos moradores daquele complexo de condomínio.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2010.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-33/120.028/2006

Data 03/02/10G Fls.: 134

Rubrica: Rubem